



DOCUMENTO INSTITUCIONAL

REGIMENTO ESCOLAR

Escola Construindo o Futuro

Escola Construindo o Futuro · Goiania/GO

Documento institucional · Regimento Escolar

CNPJ 00.967.769/0001-83 · secretaria@construindoofuturo.com.br · (62) 3218-3059

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I — DA IDENTIFICAÇÃO, DOS ATOS LEGAIS E DA VIGÊNCIA	4
CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS, DOS FINS E DOS OBJETIVOS	6
CAPÍTULO III — DA ELABORAÇÃO, DA APROVAÇÃO, DA PUBLICAÇÃO E DA REVISÃO DESTE REGIMENTO	7
TÍTULO II – DA ENTIDADE MANTENEDORA, DA GESTÃO E DOS CONTROLES INSTITUCIONAIS	8
CAPÍTULO I — DA ENTIDADE MANTENEDORA	8
CAPÍTULO II — DA GESTÃO COMPARTILHADA	9
CAPÍTULO III — DA REGULARIDADE INSTITUCIONAL E DOS CONTROLES	9
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS PROFISSIONAIS	10
CAPÍTULO I — DA DIREÇÃO	11
CAPÍTULO II — DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	11
CAPÍTULO III — DA SECRETARIA ESCOLAR	12
CAPÍTULO IV — DO CORPO DOCENTE	12
CAPÍTULO V — DOS AUXILIARES DO PROFESSOR E DO PESSOAL DE APOIO	13
CAPÍTULO VI — DA FORMAÇÃO CONTINUADA	13
CAPÍTULO VII — DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	14
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	15
CAPÍTULO I — DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	15
CAPÍTULO II — DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA CARGA HORÁRIA	15
CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS	16
CAPÍTULO IV — DO CURRÍCULO	17
CAPÍTULO V — DA CRECHE, DO BERÇÁRIO E DAS ROTINAS DE CUIDADO	19
CAPÍTULO VI — DAS JORNADAS AMPLIADAS: PERÍODO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL	19
CAPÍTULO VII — DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO À DIVERSIDADE	20
CAPÍTULO VIII — DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	21
CAPÍTULO IX — DA TRANSIÇÃO ENTRE ETAPAS	22
CAPÍTULO X — DA BIBLIOTECA, DO ACERVO E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS	22
CAPÍTULO XI — DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E DOS RECURSOS AUDIOVISUAIS E DIGITAIS	22
CAPÍTULO XII — DA AVALIAÇÃO	24
TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR	25
CAPÍTULO I — DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO	25
CAPÍTULO II — DA TRANSFERÊNCIA, DA DOCUMENTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	26
CAPÍTULO III — DA FREQUÊNCIA	27
CAPÍTULO IV — DO FUNCIONAMENTO, DOS HORÁRIOS, DA ENTRADA E DA SAÍDA	27
CAPÍTULO V — DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	28
CAPÍTULO VI — DO UNIFORME, DO MATERIAL E DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE	29
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ESCOLAR, DA CONVIVÊNCIA E DA PROTEÇÃO	29
CAPÍTULO I — DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS ESTUDANTES	29
CAPÍTULO II — DOS DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS E RESPONSÁVEIS	30
CAPÍTULO III — DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS	30
CAPÍTULO IV — DA COMUNICAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA E DA OUVIDORIA	31

CAPÍTULO V — DA CONVIVÊNCIA E DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS	31
CAPÍTULO VI — DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E AO BULLYING	32
CAPÍTULO VII — DA SAÚDE, DA SEGURANÇA E DAS EMERGÊNCIAS	33
TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS	34
TÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA IMAGEM E DO SIGILO	34
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	35
APROVAÇÃO E ASSINATURAS	37

REGIMENTO ESCOLAR

Escola Construindo o Futuro

Identificação

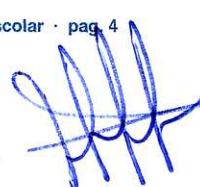
Entidade Mantenedora	Escola Construindo o Futuro Ltda.
CNPJ	00.967.769/0001-83
Endereço	Rua 02, nº 274, Quadra 18, Lote 01, esquina com Rua 33, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-180
Etapas ofertadas	Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)
Ato de legalização — Ensino Fundamental	Resolução CEE nº 603, de 11/11/2022, fundada no Parecer CEE/CEB nº 38/2022 (Processo nº 202118037004464) — vigência do recredenciamento e da renovação de autorização até 31/12/2026
Ato de legalização — Educação Infantil	Resolução CME nº 032, de 20/02/2024
Versão	Atual
Validação jurídica	Ricardo Castro de Aquino — Advogado, OAB/DF nº 52.823 e OAB/SP nº 495.966
Publicação e versões anteriores	construindoofuturo.com.br/arquivos (art. 120)

Documento elaborado e aprovado coletivamente pela comunidade escolar (crianças e estudantes, famílias/responsáveis, professores, funcionários), sob a coordenação da Entidade Mantenedora e da Direção, nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Instrução Normativa CEE/GO nº 01/2013, da Resolução CEE/CP nº 03/2018 e da Resolução CEE nº 06/2024 do Conselho Estadual de Educação de Goiás, e dos arts. 25, 32 e 33 da Resolução CME nº 110/2025 do Conselho Municipal de Educação de Goiânia. Este Regimento incorpora, expressamente, as determinações e recomendações do **Parecer CEE/CEB nº 38/2022**, relativo à própria Escola, e as normas em vigor, em especial a **Resolução CME nº 110, de 01/04/2025** (alterada pela Resolução CME nº 171/2025), a **Resolução CNE/CEB nº 01/2024** (Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil), a **Lei nº 14.811/2024** e a **Lei nº 15.100/2025**.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, DOS ATOS LEGAIS E DA VIGÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Escolar, doravante também denominado **Regimento Interno**, é o documento normativo que estrutura, define, regula e disciplina a organização administrativa, didático-pedagógica, de convivência e de proteção da **Escola Construindo o Futuro**, mantida pela **Escola Construindo o Futuro Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.769/0001-83, com sede na Rua 02, nº 274, Quadra 18, Lote 01, Jardim Goiás, Goiânia/GO.



Parágrafo único. Este Regimento é documento **objetivo, de fácil compreensão e permanentemente atualizado** conforme as normas vigentes e a organização real da Escola, nos termos do art. 33 da Resolução CME nº 110/2025, sendo-lhe **vedado** estabelecer normas que contrariem a legislação educacional ou que atentem contra os direitos das crianças e dos estudantes.

Art. 2º A Escola oferta as seguintes etapas da Educação Básica:

- I Educação Infantil**, compreendendo Creche (crianças de até 3 anos, **a partir de 4 meses de idade**, na forma do § 3º) e Pré-escola (crianças de 4 e 5 anos, e as que completarem 6 anos após 31 de março);
- II Ensino Fundamental – Anos Iniciais** (1º ao 5º ano).

§ 1º As etapas são ofertadas em **jornada parcial** (mínimo de 4 horas diárias) e em **jornada integral** (mínimo de 7 horas diárias), observado o art. 3º, § 2º, da Resolução CME nº 110/2025, admitida a **extensão semi-integral** da jornada parcial, tendo as jornadas ampliadas caráter facultativo e complementar, mediante contratação específica, na forma do art. 49.

§ 2º O quantitativo de turmas, os agrupamentos e o número de crianças e estudantes por turma constam do quadro anual de organização escolar, observados os limites deste Regimento, das normas do CME-Goiânia e do CEE-GO e a capacidade física autorizada pelos órgãos competentes.

§ 3º A **idade mínima de ingresso** na Escola é de **4 (quatro) meses de idade completos**, limite adotado em razão das condições de atendimento, de cuidado e de segurança do Berçário e em coerência com a faixa etária constante do ato de Autorização de Funcionamento expedido pelo CME-Goiânia.

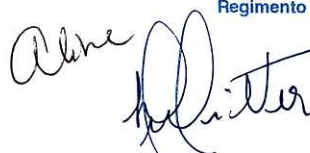
§ 4º Em razão das etapas ofertadas, a Escola submete-se, de forma concorrente e por segmento, às normas do **Conselho Municipal de Educação de Goiânia (CME)**, quanto à **Educação Infantil**, e às normas do **Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO)**, quanto ao **Ensino Fundamental**, nos termos dos arts. 11, V, 17, III, e 18, II, da LDB, observada, em qualquer caso, a prevalência das normas federais (Constituição Federal, LDB, ECA, BNCC e demais) e, havendo divergência entre parâmetros, a **regra mais protetiva à criança**.

Art. 3º A Escola mantém e monitora a **regularidade integral de seus atos autorizativos e de funcionamento**, compreendendo, no mínimo:

- I** ato de credenciamento/recredenciamento e de autorização/renovação de autorização de oferta junto ao **CEE-GO**, quanto ao Ensino Fundamental;
- II** ato de Autorização de Funcionamento junto ao **CME-Goiânia**, quanto à Educação Infantil, concedido pelo prazo de até 5 (cinco) anos civis (art. 72 da Resolução CME nº 110/2025);
- III** **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (CERCON)** vigente;
- IV** **Alvará de Vigilância Sanitária (AVS)** vigente, próprio e, quando houver terceirização da alimentação, também o da empresa contratada;
- V** alvará municipal de localização e funcionamento e demais licenças exigíveis;
- VI** regularidade do CNPJ, do contrato social e da atividade econômica compatível com as etapas ofertadas.

§ 1º A não vigência do CERCON e do AVS constitui **irregularidade grave**, sujeita às sanções da Lei estadual nº 15.802/2006 (Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico) e às medidas dos órgãos normativos, conforme registrado no Parecer CEE/CEB nº 38/2022.

§ 2º A Escola mantém **controle formal de vencimentos** (mapa de validades) de todos os atos, certificados, alvarás e laudos, com responsável designado, alertas prévios de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias e registro das providências adotadas, na forma do Título II, Capítulo III.



§ 3º Os processos de **recredenciamento e de renovação de autorização** devem ser autuados com a antecedência exigida pelas normas do CEE-GO e do CME-Goiânia, sob pena das advertências e penalidades previstas na Resolução CEE nº 06/2024 e no art. 80 da Resolução CME nº 110/2025.

Art. 4º Toda alteração de **denominação, de natureza jurídica ou de mantenedora**, inclusive a decorrente de imposição legal, será comunicada e submetida aos órgãos normativos competentes, nos termos da Resolução CEE/CP nº 09/2021 e das normas do CME-Goiânia, com a consequente atualização dos atos autorizativos, deste Regimento e dos documentos escolares.

Parágrafo único. A denominação da Escola constará de todos os seus documentos e de sua fachada, vedadas denominações que remetam a campos alheios ao educacional (art. 71 da Resolução CME nº 110/2025).

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Escola rege-se pela Constituição Federal e, entre outras normas aplicáveis, por:

- I Lei nº 9.394/1996 (LDB) e Lei nº 8.069/1990 (ECA);
- II Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- III Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Documento Curricular para Goiás (DC-GO);
- IV Resolução CNE/CEB nº 05/2009 (DCN da Educação Infantil), Resolução CNE/CEB nº 07/2010 (DCN do Ensino Fundamental) e Resolução CNE/CEB nº 01/2024 (Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil);
- V Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, Resolução CNE/CP nº 01/2004, Parecer CNE/CP nº 03/2004 e Resolução CEE/CP nº 03/2009 (educação para as relações étnico-raciais);
- VI Lei nº 13.146/2015 (LBI), Lei nº 12.764/2012, Lei nº 14.254/2021 e Decreto nº 6.949/2009 (inclusão);
- VII Lei nº 13.185/2015, Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 13.663/2018, Lei nº 14.164/2021 e Lei nº 14.811/2024 (convivência, cultura de paz, escuta protegida e enfrentamento à violência e ao bullying);
- VIII Lei nº 13.722/2018 (capacitação em primeiros socorros — "Lei Lucas");
- IX Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- X Lei nº 15.100/2025 (uso de dispositivos eletrônicos pessoais em ambiente escolar) e Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital);
- XI Lei nº 9.870/1999 (anuidades escolares) e Lei nº 8.078/1990 (CDC);
- XII Lei nº 11.788/2008 (estágio) e Lei nº 9.608/1998 (voluntariado);
- XIII Resoluções do CEE-GO, em especial as Resoluções CEE/CP nº 03/2018, nº 08/2018 e nº 03/2009, a Resolução CEE nº 06/2024 e a resolução anual de parâmetros de calendário escolar;
- XIV Resoluções do CME-Goiânia, em especial a Resolução CME nº 110/2025, alterada pela Resolução CME nº 171/2025, e a legislação municipal aplicável, entre ela as Leis municipais nº 8.410/2006 e nº 9.681/2015;
- XV este Regimento, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e os instrumentos complementares referidos no art. 114.

Art. 6º O ensino é ministrado com base nos princípios do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da LDB, com especial observância de:

- I igualdade de condições para o acesso e a permanência, sem discriminação de qualquer natureza;

- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV gestão democrática e participativa, articulada à responsabilidade da Entidade Mantenedora;
- V garantia de padrão de qualidade e de equidade;
- VI valorização da experiência extraescolar e vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- VII **proteção integral e prioridade absoluta** à criança e ao adolescente (art. 227 da CF e art. 4º do ECA);
- VIII indissociabilidade entre **cuidar, brincar e educar**, princípio reafirmado pela Lei nº 15.326/2026;
- IX princípios **éticos, políticos e estéticos**, na forma do art. 26 da Resolução CME nº 110/2025.

Art. 7º São objetivos gerais da Escola, em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico:

- I promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e emocional;
- II assegurar aprendizagem alinhada às competências e habilidades da BNCC e do DC-GO;
- III formar cidadãos autônomos, éticos, criativos e socialmente responsáveis;
- IV cultivar o acolhimento afetivo e a parceria permanente com as famílias/responsáveis;
- V respeitar a diversidade e promover a inclusão, a equidade e a não discriminação;
- VI assegurar ambiente escolar seguro, saudável, acessível e livre de violência.

Art. 8º São objetivos específicos:

- I na **Educação Infantil**, proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, tendo as **interações e a brincadeira** como eixos do currículo, **sem objetivo de promoção**, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (art. 31 da LDB);
- II no **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, e a compreensão do ambiente natural e social.

CAPÍTULO III – DA ELABORAÇÃO, DA APROVAÇÃO, DA PUBLICAÇÃO E DA REVISÃO DESTE REGIMENTO

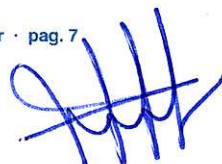
Art. 9º Este Regimento e o Projeto Político-Pedagógico são **elaborados, discutidos e aprovados coletivamente** pela comunidade escolar, sob coordenação da Direção e com aprovação da Entidade Mantenedora, nos termos dos arts. 12, 13 e 14 da LDB, da Instrução Normativa CEE/GO nº 01/2013 e do art. 32, § 3º, da Resolução CME nº 110/2025.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar o conjunto dos profissionais da Escola, das crianças e estudantes e de suas famílias/responsáveis.

§ 2º O processo participativo compreende, no mínimo: disponibilização prévia da minuta, divulgação da convocação por meios de amplo alcance, reuniões por segmento, prazo para contribuições, reunião de consolidação e **assembleia de aprovação**.

§ 3º A aprovação é formalizada em **Ata**, com lista de presença, mantida na escrituração escolar de forma permanente, cuja cópia instruirá os processos junto ao CEE-GO e ao CME-Goiânia.

Art. 10 Cópia impressa e/ou digital deste Regimento e do PPP permanece **acessível e disponível** à comunidade escolar, e ambos são **publicados no site e nas redes sociais oficiais** da Escola, em cumprimento aos arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03/2018, ao art. 32, § 4º, da Resolução CME nº 110/2025 e à determinação expressa do Parecer CEE/CEB nº 38/2022.



Parágrafo único. No ato da matrícula e da sua renovação, é entregue às famílias/responsáveis o acesso a este Regimento, com registro de ciência.

Art. 11 Este Regimento é revisado **anualmente** e sempre que houver alteração legal, normativa ou pedagógica relevante, ou determinação dos órgãos normativos, mantendo-se o **histórico de versões** e o registro das alterações.

Parágrafo único. O PPP é (re)elaborado **anualmente** pela comunidade escolar, com avaliação contínua, na forma do art. 31 da Resolução CME nº 110/2025, e mantém-se adequado ao DC-GO, elaborado conforme a BNCC, em cumprimento ao art. 7º da Resolução CEE/CP nº 08/2018 e ao Parecer CEE/CEB nº 38/2022.

TÍTULO II – DA ENTIDADE MANTENEDORA, DA GESTÃO E DOS CONTROLES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 12 A **Escola Construindo o Futuro Ltda.** é a Entidade Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado responsável, perante os órgãos públicos, a comunidade escolar e terceiros, pela existência, pela regularidade e pela sustentabilidade da instituição de ensino.

Art. 13 Compete à Entidade Mantenedora:

- I** manter a Escola, provendo os recursos físicos, materiais, tecnológicos, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento regular, seguro e de qualidade;
- II** responder, jurídica, fiscal, trabalhista e administrativamente, pela instituição, inclusive pelos prejuízos causados às crianças e aos estudantes em virtude de situação de irregularidade (art. 9º da Resolução CME nº 110/2025);
- III** definir as diretrizes estratégicas, institucionais e financeiras, em parceria com a Direção;
- IV** nomear, empossar e destituir a Direção, observadas a habilitação legal e a legislação trabalhista;
- V** aprovar o PPP, este Regimento, o calendário escolar, o plano anual e o planejamento orçamentário, ouvidas a Direção e os órgãos colegiados;
- VI** garantir o **quantitativo mínimo de profissionais**, a relação profissional/criança e as condições adequadas de trabalho previstas neste Regimento e no art. 51 da Resolução CME nº 110/2025;
- VII** garantir a **substituição imediata** do professor em caso de falta ou licença, por outro professor habilitado (art. 50 da Resolução CME nº 110/2025);
- VIII** assegurar que todos os profissionais possuam **vínculo formal e formação comprovada** para a função exercida (art. 51, § 3º, da Resolução CME nº 110/2025, com a redação da Resolução CME nº 171/2025);
- IX** fixar, na forma da Lei nº 9.870/1999, o valor das anuidades ou semestralidades escolares e a respectiva política de reajuste, com ampla transparência;
- X** manter vigentes e monitorados o CERCON, o AVS, os alvarás e os demais atos referidos no art. 3º, diligenciando tempestiva e sistematicamente junto ao Corpo de Bombeiros Militar, à Vigilância Sanitária, à Prefeitura, ao CEE-GO e ao CME-Goiânia;
- XI** autorizar investimentos, obras, ampliações, celebração de contratos e convênios, e apresentar aos órgãos normativos os contratos de terceirização exigidos (art. 62 da Resolução CME nº 110/2025);



- XII** instituir e supervisionar os controles internos, de integridade (*compliance*) e de proteção de dados (LGPD);
- XIII** custear a **formação continuada** obrigatória da equipe, inclusive em primeiros socorros (Lei nº 13.722/2018) e em Libras (Lei municipal nº 9.681/2015);
- XIV** deliberar, em última instância na esfera privada da instituição, sobre matérias estratégicas, institucionais e financeiras.
- Art. 14** A Entidade Mantenedora atua de forma **integrada e cooperativa** com a Direção, respeitada a **autonomia didático-pedagógica** da Escola quanto aos métodos, ao planejamento e à execução do processo de ensino e aprendizagem, nos termos do art. 15 da LDB.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO COMPARTILHADA

Art. 15 A gestão da Escola é exercida em regime de **parceria e corresponsabilidade** entre a Entidade Mantenedora e a Direção, observada a seguinte repartição de esferas:

- I** à **Entidade Mantenedora** cabem as decisões de natureza **estratégica, institucional, patrimonial, financeira, jurídica e de pessoal**;
- II** à **Direção** cabem as decisões de natureza **pedagógica, administrativa e operacional cotidiana**;
- III** são objeto de **deliberação conjunta** o PPP, este Regimento, o calendário, o plano anual, o orçamento, a política de convivência, a admissão e o desligamento de pessoal-chave, a abertura de turmas e a expansão de vagas ou de etapas.

Art. 16 Fica instituída a **Instância de Gestão Compartilhada**, integrada por representante(s) da Entidade Mantenedora e pela Direção, à qual compete:

- I** reunir-se **ordinariamente**, no mínimo mensalmente, e **extraordinariamente** sempre que convocada;
- II** acompanhar os indicadores pedagógicos, administrativos, financeiros, de matrícula e de **regularidade documental**;
- III** analisar e deliberar sobre as matérias de competência conjunta previstas no art. 15, III;
- IV** avaliar riscos institucionais e aprovar planos de ação e de melhoria, inclusive os decorrentes da avaliação institucional;
- V** deliberar sobre casos omissos de natureza estratégica.

§ 1º As deliberações são **registradas em ata**, com guarda sob responsabilidade da Direção e da Mantenedora.

§ 2º Em caso de divergência quanto a matérias de competência conjunta, prevalece a decisão da Entidade Mantenedora nas questões estratégicas, institucionais e financeiras, e a da Direção nas questões estritamente didático-pedagógicas, sempre resguardados a legislação, o **interesse superior da criança** e a qualidade do ensino.

CAPÍTULO III – DA REGULARIDADE INSTITUCIONAL E DOS CONTROLES

Art. 17 A Escola mantém rotina permanente de **monitoramento da regularidade institucional**, com os seguintes instrumentos mínimos:

- I** **mapa de validades** dos atos autorizativos, certificados, alvarás, laudos, contratos de terceirização e apólices, com datas de emissão e de vencimento;
- II** designação formal de **responsável pelo monitoramento** e de substituto;



- III **alertas prévios** de 120 (cento e vinte) dias para o início das providências de renovação;
- IV registro das solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro dirigidas à Mantenedora, e das respectivas respostas;
- V relatório semestral à Instância de Gestão Compartilhada;
- VI arquivo das comprovações para instrução dos processos de credenciamento, renovação e inspeção escolar.

Art. 18 A Direção comunicará imediatamente à Entidade Mantenedora, e esta providenciará a regularização, sempre que identificada pendência ou vencimento iminente de qualquer documento indispensável ao funcionamento, ficando registrado que tais itens são **imprescindíveis à segurança da comunidade escolar**.

Art. 19 A Escola mantém organizada e disponível ao **Serviço de Inspeção Escolar** e às comissões verificadoras toda a escrituração educacional, os dossiês de profissionais e de crianças e estudantes e os instrumentos de identificação, na forma dos arts. 34 e 35 da Resolução CME nº 110/2025 e das normas do CEE-GO.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS PROFISSIONAIS

Art. 20 A estrutura organizacional da Escola compõe-se de:

- I Entidade Mantenedora;
- II Direção;
- III Coordenação Pedagógica;
- IV Secretaria Escolar;
- V Corpo Docente;
- VI Auxiliares do Professor;
- VII Profissionais de Apoio à Inclusão;
- VIII Pessoal Administrativo e de Apoio;
- IX Órgãos Colegiados.

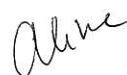
Art. 21 A Escola conta, no mínimo, com **Direção, Secretaria (secretário e/ou auxiliar de secretaria), Coordenação Pedagógica, professores para todas as turmas, auxiliares do professor, profissionais de serviços gerais e de alimentação**, quando ofertada, e demais profissionais exigidos pela legislação (art. 51, § 1º, da Resolução CME nº 110/2025).

Art. 22 Todos os profissionais possuem **vínculo empregatício formal e formação comprovada** e adequada ao exercício de suas funções, pedagógicas ou administrativas, com documentação arquivada em dossiê individual.

§ 1º A atuação de **estudantes** é admitida exclusivamente mediante **contrato de estágio** (Lei nº 11.788/2008), vedado o desempenho de atividades não previstas no plano de atividades e, em qualquer hipótese, a **substituição do professor regente**.

§ 2º O trabalho **voluntário** (Lei nº 9.608/1998), quando cabível, não se aplica às funções de professor e de coordenador pedagógico, é formalizado por Termo de Adesão e não substitui pessoal contratado.

§ 3º É **vedado** a auxiliares do professor, estagiários, voluntários e profissionais administrativos substituir o professor regente ou assumir, de forma autônoma, a responsabilidade sobre turma.



§ 4º É assegurada a **presença permanente de professor habilitado na regência** de todas as turmas.

CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO

Art. 23 A Direção é o órgão responsável pela gestão pedagógica, administrativa, disciplinar e operacional da Escola, exercida por profissional com **Licenciatura em Pedagogia**, admitidos, ainda, os portadores de Licenciatura Plena em outra área ou de pós-graduação em gestão escolar (art. 52 da Resolução CME nº 110/2025), nomeado pela Entidade Mantenedora, competindo-lhe:

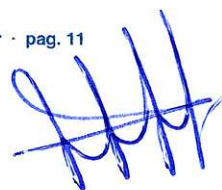
- I representar a Escola perante os órgãos públicos e a comunidade, no âmbito de suas atribuições;
- II cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, este Regimento e o PPP;
- III coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do PPP, do calendário escolar e do plano anual, submetendo-os à aprovação da Entidade Mantenedora;
- IV zelar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima legais;
- V administrar, no cotidiano, os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pela Mantenedora, prestando-lhe contas;
- VI garantir ambiente escolar seguro, acolhedor, acessível e livre de qualquer forma de violência ou discriminação, promovendo a cultura de paz (art. 12, IX e X, da LDB);
- VII assegurar a guarda, a fidedignidade e a regularidade da documentação escolar e da escrituração;
- VIII zelar pela regularidade institucional e pelo controle de vencimentos previsto no Título II, Capítulo III;
- IX integrar a Instância de Gestão Compartilhada e reportar-se à Entidade Mantenedora;
- X acionar a rede de proteção nos termos do Título VI, Capítulo V, e comunicar obrigatoriamente ao Conselho Tutelar as hipóteses legais;
- XI decidir, na esfera pedagógica e operacional, sobre as questões de convivência, ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Os profissionais que atuam na Direção ou na Coordenação Pedagógica **não exercem outras funções no mesmo turno**, admitido o exercício simultâneo de ambas as funções quando o profissional detiver a formação exigida no art. 24 e a Escola atender, no máximo, 40 (quarenta) crianças matriculadas por turno na Educação Básica (art. 56 da Resolução CME nº 110/2025).

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 24 A Coordenação Pedagógica é exercida por profissional com **Pedagogia**, admitidos, ainda, os portadores de Licenciatura Plena em outra área com **Especialização em Educação Infantil** (art. 53 da Resolução CME nº 110/2025), competindo-lhe:

- I coordenar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem;
- II orientar o corpo docente quanto ao planejamento, à execução e à avaliação das atividades pedagógicas, assegurando os períodos de **estudo, planejamento e avaliação**;
- III promover a articulação entre escola e famílias/responsáveis no acompanhamento do desenvolvimento das crianças e dos estudantes;
- IV organizar os Conselhos de Classe e os processos de recuperação;
- V assegurar a implementação da BNCC, do DC-GO e dos temas obrigatórios, em especial o percurso de educação para as relações étnico-raciais previsto no Título IV, Capítulo VIII;



- VI** acompanhar os processos de inclusão, o Atendimento Educacional Especializado e a elaboração dos Planos de Atendimento Individual;
- VII** promover e organizar a **formação continuada** da equipe, conforme o plano anual de formação;
- VIII** organizar os registros e relatórios do processo de avaliação e sua comunicação periódica às famílias.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 25 A Secretaria Escolar, sob responsabilidade de profissional com formação mínima em **Ensino Médio** e habilitação exigida pelas normas do CEE-GO para a escrituração do Ensino Fundamental, é o órgão encarregado da escrituração, do arquivo e da documentação escolar, competindo-lhe:

- I** organizar e manter atualizados os registros de matrícula, frequência, avaliação e movimentação;
- II** manter a escrituração organizada em **arquivos ativo e passivo**, impressos e/ou digitais, com os documentos referidos no art. 35 da Resolução CME nº 110/2025;
- III** expedir documentos escolares, tais como declarações, relatórios de desenvolvimento, históricos e transferências, **vedada a retenção por qualquer motivo**, inclusive inadimplemento (art. 6º da Lei nº 9.870/1999 e art. 53, V, do ECA);
- IV** utilizar **certificação digital** na expedição de documentos escolares em formato digital;
- V** zelar pelo sigilo e pela proteção dos dados pessoais, em conformidade com a LGPD;
- VI** cumprir os prazos e procedimentos de prestação de informações aos órgãos oficiais (Censo Escolar/INEP, SEDUC, SME, CEE-GO e CME-Goiânia);
- VII** disponibilizar a documentação ao Serviço de Inspeção Escolar e às comissões verificadoras, sempre que solicitada.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 26 O Corpo Docente é constituído por professores habilitados na forma da lei, observados:

- I** na **Educação Infantil**, formação em Pedagogia, admitida como mínima a formação em nível médio, na modalidade Normal (art. 62 da LDB e art. 54 da Resolução CME nº 110/2025);
- II** nos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, formação em Pedagogia ou licenciatura, admitida como mínima a formação em nível médio, na modalidade Normal, observado o art. 41, I, da Resolução CEE/CP nº 03/2018;
- III** em **Língua Estrangeira, Educação Física, Música e Arte**, Licenciatura Plena na respectiva área ou Pedagogia, conforme o art. 54, § 1º, da Resolução CME nº 110/2025.

Parágrafo único. A Escola prioriza a formação em nível superior, ainda quando a lei admita o mínimo em nível médio Normal, e mantém arquivados os comprovantes de habilitação de todos os docentes.

Art. 27 Compete ao Corpo Docente:

- I** elaborar e executar o planejamento das atividades, em consonância com o PPP, a BNCC e o DC-GO;
- II** reger a turma e cumprir os dias letivos e a carga horária estabelecidos;
- III** realizar a avaliação contínua e, no Ensino Fundamental, os estudos de recuperação;
- IV** manter atualizados os registros de frequência, de avaliação e os relatórios de desenvolvimento;
- V** participar dos Conselhos de Classe, das reuniões pedagógicas, da avaliação institucional e da formação continuada, inclusive em primeiros socorros;

- VI** tratar as crianças e os estudantes com respeito, sem qualquer forma de constrangimento, castigo físico, tratamento cruel ou degradante ou discriminação;
- VII** assegurar, na Educação Infantil, a indissociabilidade entre educar e cuidar, participando das rotinas de cuidado;
- VIII** comunicar imediatamente à Coordenação e à Direção situações que envolvam risco, negligência, violência ou suspeita de violação de direitos.

CAPÍTULO V – DOS AUXILIARES DO PROFESSOR E DO PESSOAL DE APOIO

Art. 28 O Auxiliar do Professor deverá ter formação mínima em Ensino Médio e tem como função apoiar e dar suporte ao professor regente no atendimento às crianças, **não podendo substituí-lo** (art. 55 da Resolução CME nº 110/2025).

Art. 29 O Pessoal Administrativo e de Apoio compreende os profissionais de secretaria, portaria, controle de acesso, higiene e limpeza, alimentação, vigilância e manutenção, competindo-lhe:

- I** apoiar as rotinas de cuidado, higiene, alimentação e segurança, conforme suas atribuições;
- II** zelar pela segurança, higiene e bem-estar das crianças e dos estudantes;
- III** cumprir as normas de proteção de dados, sigilo e conduta;
- IV** participar da formação continuada promovida pela Escola ou pela Mantenedora (art. 59 da Resolução CME nº 110/2025).

§ 1º O profissional que exerce função de **higiene e limpeza não pode exercer, concomitantemente, a função de serviços de alimentação** (art. 60 da Resolução CME nº 110/2025).

§ 2º Para o desempenho da função de serviços de alimentação, exige-se formação mínima em Ensino Fundamental.

§ 3º Os profissionais administrativos e de apoio **não estão autorizados a substituir o professor** em sua ausência.

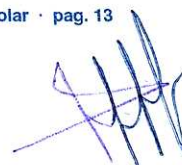
Art. 30 Os Profissionais de Apoio à Inclusão atuam nas atividades pedagógicas e nas de alimentação, higiene e locomoção das crianças e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, em todas as atividades escolares em que se fizerem necessários, na forma do art. 3º, XIII, e do art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015, do art. 57 da Resolução CME nº 110/2025 e da recomendação expressa do Parecer CEE/CEB nº 38/2022.

Parágrafo único. A disponibilização observa as peculiaridades e a necessidade de apoio de cada criança ou estudante, **sem custo adicional** às famílias/responsáveis.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 31 A Escola mantém **plano anual de formação continuada**, articulado ao PPP, abrangendo profissionais pedagógicos e administrativos, que contempla obrigatoriamente:

- I primeiros socorros**, com capacitação periódica de professores e funcionários e certificação, nos termos da Lei nº 13.722/2018;
- II Libras**, estudos surdos e pedagogia visual, na forma da Lei municipal nº 9.681/2015;
- III** prevenção e manejo de situações de violência, *bullying* e violação de direitos, e acionamento da rede de proteção;



- IV** inclusão, acessibilidade e atendimento às especificidades das crianças e dos estudantes, inclusive necessidades alimentares especiais e seletividade alimentar;
- V** educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos e enfrentamento ao racismo;
- VI** proteção de dados pessoais e uso responsável de tecnologias;
- VII** segurança, prevenção de acidentes, plano de evacuação e boas práticas de manipulação de alimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. As formações são registradas em atas, listas de presença e certificados arquivados nos dossiês individuais.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 32 São órgãos colegiados da Escola:

- I** o **Conselho de Classe**;
- II** o **Conselho Escolar**;
- III** a **Comissão de Convivência, Diversidade e Proteção**.

Art. 33 O **Conselho de Classe**, de natureza consultiva e deliberativa em matéria pedagógica, é composto pela Direção, pela Coordenação Pedagógica e pelos professores da turma, competindo-lhe:

- I** avaliar o desenvolvimento e o desempenho de forma coletiva e global;
- II** decidir sobre os resultados finais de aprendizagem, a recuperação e a promoção dos estudantes do Ensino Fundamental;
- III** propor medidas pedagógicas de apoio aos estudantes com dificuldades;
- IV** analisar, na Educação Infantil, os registros e relatórios de desenvolvimento, sem qualquer finalidade classificatória.

Art. 34 O **Conselho Escolar**, de natureza consultiva, é órgão de gestão participativa, integrado por representantes da Entidade Mantenedora, da Direção, dos professores, dos funcionários e das famílias/responsáveis, competindo-lhe:

- I** contribuir para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do PPP e deste Regimento;
- II** opinar sobre questões relevantes da vida escolar;
- III** acompanhar os resultados da avaliação institucional e os planos de melhoria;
- IV** fortalecer a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 35 A **Comissão de Convivência, Diversidade e Proteção**, presidida pela Direção e integrada pela Coordenação Pedagógica e por representantes dos professores e das famílias, tem por finalidade:

- I** planejar, executar e avaliar as ações permanentes de convivência, cultura de paz e educação para as relações étnico-raciais;
- II** **examinar e encaminhar solução para as situações de discriminação**, criando situações educativas de reconhecimento e valorização da diversidade, na forma da Resolução CNE/CP nº 01/2004;
- III** acompanhar a aplicação do protocolo de enfrentamento à violência e ao *bullying* e o registro das ocorrências;
- IV** propor formações e materiais e acompanhar a adequação do acervo e dos recursos pedagógicos.

Parágrafo único. A Comissão reúne-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com registro em ata e observância do sigilo.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 36 O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o documento norteador da ação educativa, elaborado coletivamente sob a coordenação da Direção, com participação da comunidade escolar, e **aprovado pela Entidade Mantenedora**, em consonância com este Regimento, a BNCC e o DC-GO.

Art. 37 O PPP explicita, no mínimo, os elementos do art. 30 da Resolução CME nº 110/2025 e, ainda:

- I as concepções de sociedade, educação, criança, infância, aprendizagem, currículo e ação pedagógica;
- II a relação indissociável entre educar e cuidar;
- III o regime de funcionamento, a organização das turmas e as relações metragem/criança e criança/professor;
- IV o quadro de profissionais, com cargos, funções, habilitação e escolaridade;
- V o currículo, os projetos, o planejamento geral e o calendário letivo;
- VI as ações de educação para as relações étnico-raciais, com **metodologia e percurso** definidos, em cumprimento à Resolução CNE/CP nº 01/2004, ao Parecer CNE/CP nº 03/2004, à Resolução CEE/CP nº 03/2009 e à determinação do Parecer CEE/CEB nº 38/2022;
- VII as ações de articulação com as famílias/responsáveis;
- VIII a avaliação e as formas de acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem, com instrumentos e periodicidade;
- IX o plano de formação continuada, incluídos primeiros socorros e Libras;
- X a avaliação institucional e a publicização de seus resultados;
- XI a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- XII as ações de inclusão e de acessibilidade.

CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA CARGA HORÁRIA

Art. 38 O ano letivo, independentemente do ano civil, terá no mínimo **200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas** de efetivo trabalho escolar, conforme o art. 24, I, e o art. 31, II, da LDB, o art. 3º, § 3º, da Resolução CME nº 110/2025 e os parâmetros fixados anualmente pelo CEE-GO.

§ 1º O calendário escolar observa as balizas de início e término do ano letivo definidas na resolução anual de parâmetros do CEE-GO, sendo que **calendário com datas divergentes** deve ser previamente submetido àquele Conselho, no prazo por ele fixado.

§ 2º São assegurados aos docentes **30 (trinta) dias ininterruptos de férias**, no mês de julho, além dos períodos de planejamento e recesso, nos termos legais.

§ 3º O calendário contempla, entre outras datas de tratamento obrigatório ou recomendado: **18 de maio** (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), **11 de setembro** (Dia Nacional do Cerrado), a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher** (Lei nº 14.164/2021), o **Dia Nacional de Combate ao Bullying** e as datas relativas à consciência negra e à cultura afro-brasileira e indígena.



§ 4º O calendário é aprovado pela Entidade Mantenedora, comunicado às famílias/responsáveis e publicado no site oficial.

Art. 39 Na Educação Infantil, o atendimento organiza-se em **jornada parcial**, com mínimo de 4 (quatro) horas diárias, ou **jornada integral**, com mínimo de 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total de permanência da criança na instituição, sempre em período diurno.

Parágrafo único. A modalidade **Semi-Integral** (art. 49, § 5º) constitui extensão da jornada parcial e como tal é classificada, por não alcançar a permanência mínima da jornada integral.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 40 O ensino é organizado em **regime seriado anual**, sendo:

- I a **Educação Infantil** organizada por **agrupamentos etários**, sem caráter de promoção;
- II o **Ensino Fundamental – Anos Iniciais** organizado do 1º ao 5º ano.

Art. 41 Na Educação Infantil, a composição das turmas observa os recortes etários do art. 46 da Resolução CME nº 110/2025, adotada a seguinte correspondência com a nomenclatura interna da Escola:

Nomenclatura interna	Recorte etário (Resolução CME nº 110/2025)	Etapa
G0 / Berçário	do nascimento a 11 meses	Creche
G1	1 ano a 1 ano e 11 meses	Creche
G2	2 anos a 2 anos e 11 meses	Creche
G3	3 anos a 3 anos e 11 meses	Creche
G4	4 anos a 4 anos e 11 meses	Pré-escola
G5	5 anos a 5 anos e 11 meses	Pré-escola

§ 1º As crianças que completam **4 anos após 31 de março** são matriculadas na turma de 3 anos (G3); as que completam **6 anos após 31 de março** são matriculadas na turma de 5 anos (G5).

§ 1º-A No agrupamento **G0 (Berçário)**, o ingresso observa a **idade mínima de 4 (quatro) meses** prevista no art. 2º, § 3º, permanecendo íntegro o recorte etário normativo de referência.

§ 2º A composição das turmas considera, de modo indissociável, as especificidades das crianças, da faixa etária e do PPP, podendo a turma ser constituída por **até dois recortes etários**, em jornada parcial ou integral.

§ 3º Optando-se por turma com dois recortes etários, a Escola esclarecerá às famílias/responsáveis a **turma de referência** da criança e a idade legal de ingresso na Pré-escola, com **registro em Ata**, e observará a relação profissional/criança correspondente à **menor idade** das crianças da turma.

Art. 42 A organização das turmas de Educação Infantil observa as seguintes relações mínimas entre profissionais e crianças, na forma do art. 47 da Resolução CME nº 110/2025:

Turma	Máximo de crianças	Relação profissional/criança
G0 — do nascimento a 11 meses	15	até 5: 1 professor; 6 a 10: 1 professor + 1 auxiliar; 11 a 15: 1 professor + 2 auxiliares

[Handwritten signatures and initials]

Turma	Máximo de crianças	Relação profissional/criança
G1 — 1 ano a 1 ano e 11 meses	15	até 5: 1 professor; 6 a 10: 1 professor + 1 auxiliar; 11 a 15: 1 professor + 2 auxiliares
G2 — 2 anos a 2 anos e 11 meses	18	até 9: 1 professor; 10 a 18: 1 professor + 1 auxiliar
G3 — 3 anos a 3 anos e 11 meses	20	até 10: 1 professor; 11 a 20: 1 professor + 1 auxiliar
G4 — 4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 professor
G5 — 5 anos a 6 anos	25	1 professor

§ 1º Em todas as turmas, independentemente da faixa etária, observa-se a relação **metragem/criança mínima de 1,50 m²**.

§ 2º As turmas em **jornada integral** contam, necessariamente, com no mínimo **1 (um) professor e 1 (um) auxiliar do professor por turno**, observadas as relações acima.

§ 3º É garantida a **presença permanente de professores habilitados** na regência das turmas.

§ 4º Nas turmas em jornada integral, é garantida a permanência de profissional com licenciatura ou magistério para **coordenar o atendimento às crianças entre os turnos** matutino e vespertino (art. 49 da Resolução CME nº 110/2025).

§ 5º As relações previstas neste artigo poderão ser ajustadas para **menor número de crianças por profissional** em razão de necessidades específicas, da presença de crianças com deficiência ou de determinação normativa, prevalecendo, em qualquer caso, a segurança e o atendimento individualizado.

Art. 43 No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, o número de estudantes por turma observa os limites das normas do CEE-GO, a capacidade física autorizada e a relação metragem/estudante, adotando-se como **parâmetro interno máximo 25 (vinte e cinco) estudantes por turma**, ressalvada norma superveniente mais restritiva.

CAPÍTULO IV – DO CURRÍCULO

Art. 44 Na **Educação Infantil**, o currículo tem as **interações e a brincadeira** como eixos estruturantes e organiza-se pelos **campos de experiência** da BNCC, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de **conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se**, na forma da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, da Resolução CNE/CEB nº 01/2024 e do art. 19 da Resolução CME nº 110/2025.

Parágrafo único. É **vedada a antecipação** de conteúdos e de práticas próprias do Ensino Fundamental, priorizando-se a dimensão lúdica.

Art. 45 No **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, o currículo observa a BNCC e o DC-GO, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, organizado nas áreas do conhecimento e componentes curriculares: **Linguagens** (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa), **Matemática**, **Ciências da Natureza**, **Ciências Humanas** (Geografia e História) e o **componente de formação ética, humana e para a convivência**, conforme a matriz curricular anual.

João de Deus

Marcos Vinícius

Paulo

Edson

Almeida

Felicitas

[Assinatura]

§ 1º A matriz curricular, com componentes e cargas horárias, integra o PPP e é comunicada às famílias/responsáveis.

§ 2º O componente de formação ética, humana e para a convivência observa o seguinte **regime de transição**:

- I no **ano letivo de 2026**, é ofertado e ministrado como **Ensino Religioso**, de **matrícula facultativa**, ministrado sem proselitismo e com respeito à diversidade cultural e religiosa, assegurada atividade alternativa de igual valor formativo ao estudante que não optar por ele;
- II a partir do **ano letivo de 2027**, o Ensino Religioso **deixa de integrar** a matriz curricular da Escola, sendo **substituído** pelo componente "**Ética e Convivência**", de natureza **não confessional**, integrante da **Parte Diversificada** e destinado a todos os estudantes.

§ 3º O componente "**Ética e Convivência**" tem por objeto a formação ética, os direitos humanos, o autoconhecimento, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a convivência democrática, a mediação de conflitos, a cultura de paz, o respeito à diversidade e a educação para a cidadania, articulando-se às competências gerais da BNCC e aos temas do art. 46.

§ 4º Por não veicular conteúdo confessional, o componente "**Ética e Convivência**" **não é de matrícula facultativa** e não comporta atividade alternativa, admitida a abordagem do **fenômeno religioso em perspectiva cultural, histórica e plural**, vedada qualquer forma de proselitismo, catequese ou ensino confessional.

§ 5º A implantação prevista no § 2º, II, observa, cumulativamente:

- I aprovação da nova matriz curricular no **PPP**, pela comunidade escolar, com registro em **Ata**;
- II definição da carga horária e designação de **professor habilitado** para o componente;
- III **comunicação prévia e por escrito** às famílias/responsáveis, no processo de renovação de matrícula para 2027, esclarecendo a natureza da alteração;
- IV atualização do PPP e da matriz curricular junto aos **órgãos normativos**, na forma da Resolução CEE/CP nº 03/2018 e da Resolução CEE nº 06/2024, e publicação no site oficial;
- V adequação do material didático e formação específica da equipe docente.

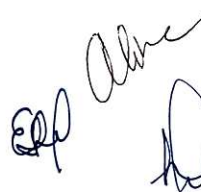
§ 6º A alteração **não implica** redução da carga horária total, dos dias letivos mínimos ou do número de componentes, nem gera **custo adicional** às famílias/responsáveis.

§ 7º As referências ao **Ensino Religioso** constantes do PPP, das matrizes curriculares, dos comunicados e dos registros escolares relativos a **períodos anteriores a 2027** permanecem válidas para todos os efeitos, inclusive de escrituração e de expedição de documentos escolares dos estudantes que cursaram o componente.

§ 8º Concluída a transição, este artigo será atualizado para consolidar a denominação definitiva do componente, com a supressão dos §§ 2º a 7º.

Art. 46 São integrados ao currículo, de forma transversal e ao longo de todo o ano letivo, os seguintes temas obrigatórios:

- I **História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena** (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e art. 26-A da LDB), na forma do Capítulo VIII deste Título;
- II **Educação Ambiental** (Lei nº 9.795/1999), com destaque ao Cerrado;
- III **Educação em Direitos Humanos**;
- IV **prevenção e enfrentamento à violência**, ao *bullying* e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, incluída a autoproteção adequada à faixa etária (Leis nº 13.185/2015, nº 14.811/2024 e nº



14.164/2021);

V cultura de paz, convivência democrática e mediação de conflitos (art. 12, IX e X, da LDB);

VI educação alimentar e nutricional, saúde e higiene;

VII educação para o trânsito e para o **consumo consciente;**

VIII educação digital e uso responsável de tecnologias (Lei nº 14.533/2023);

IX valorização e respeito à **pessoa com deficiência** e à diversidade.

CAPÍTULO V – DA CRECHE, DO BERÇÁRIO E DAS ROTINAS DE CUIDADO

Art. 47 Na Creche, incluído o Berçário, o atendimento observa o caráter indissociável do **educar e do cuidar**, organizando-se de modo a assegurar a proteção, a saúde, a higiene, a alimentação, o repouso e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças bem pequenas, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, da Resolução CNE/CEB nº 01/2024, da Lei nº 13.257/2016 e das normas do CME-Goiânia.

§ 1º São asseguradas rotinas diárias de cuidado, compreendendo **higienização e troca de fraldas**, controle de **sono e repouso**, **alimentação** adequada à faixa etária, hidratação e estimulação pedagógica, com registro e comunicação regular às famílias/responsáveis.

§ 2º O **repouso** ocorre em sala destinada a esse fim ou em sala de atividades adequadamente organizada, com colchonetes ou berços de uso individual, conservados, observada a distância mínima de **0,50 m** entre eles e em relação à parede, sendo **vedado** o uso de áreas de circulação ou áreas abertas para o repouso das crianças.

§ 3º A **troca de fraldas e roupas** e o **banho** ocorrem em espaço adequado, conforme as normas sanitárias, respeitadas a privacidade, a dignidade e a segurança da criança, com registro das rotinas.

§ 4º A Escola apoia o **aleitamento materno**, assegurando espaço e condições adequadas, e admite o recebimento, o armazenamento e a oferta de leite materno, fórmulas e alimentos, mediante orientação e autorização escrita dos responsáveis e, quando aplicável, prescrição.

§ 5º O ingresso observa **período de adaptação (inserção)**, planejado em conjunto com as famílias/responsáveis, com ampliação gradual do tempo de permanência da criança.

§ 6º Os responsáveis fornecerão e reporão os **itens de uso pessoal** indicados pela Escola (fraldas, produtos de higiene, toalha, lençol, muda de roupa e demais), devidamente identificados, e manterão atualizada a **Ficha de Saúde**.

Art. 48 As informações sobre alergias, intolerâncias, restrições e seletividade alimentar, medicação contínua e condições de saúde são de fornecimento obrigatório pelos responsáveis, acompanhadas de **laudo ou relatório médico e/ou de nutricionista**, observando-se, quanto à administração de alimentos e de medicamentos, o disposto no Título VI, Capítulo VI.

CAPÍTULO VI – DAS JORNADAS AMPLIADAS: PERÍODO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL

Art. 49 O Período Integral é serviço **facultativo e complementar** ao turno regular, ofertado mediante contratação específica, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, destinado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, recreativas, culturais e de cuidado, incluindo alimentação, higiene e descanso adequados à faixa etária.

§ 1º As atividades observam proposta pedagógica própria, articulada ao PPP, sem prejuízo do currículo regular obrigatório, e encerram-se no horário oficial de funcionamento previsto no art. 80.

§ 2º No Período Integral é realizada a **higiene corporal (banho)** das crianças do Berçário e da Educação Infantil, como parte das rotinas de cuidado, na forma do art. 47, § 3º.

§ 3º Cabe aos responsáveis **fornecer e repor os materiais de higiene pessoal identificados** (sabonete, xampu, toalha, muda de roupa e demais itens indicados), sendo condição para a adequada prestação do serviço.

§ 4º A Escola dispõe, para o atendimento em jornada integral, de sala de repouso, espaço adequado para banho e troca e suportes ou armários para guarda de mochilas, lençóis e toalhas, na forma do art. 67 da Resolução CME nº 110/2025.

§ 5º A Escola oferta, igualmente de forma **facultativa e complementar** e mediante contratação específica, a modalidade **Semi-Integral**, consistente na **extensão parcial da jornada regular**, nos seguintes formatos:

I **Semi-Integral matutino**: das 7h às 13h, com permanência da criança ou do estudante após o encerramento do turno matutino;

II **Semi-Integral vespertino**: das 12h às 17h, com ingresso anterior ao início do turno vespertino.

§ 6º Em ambos os formatos do Semi-Integral é servido o **almoço**, observado o disposto no Título V, Capítulo V, e são asseguradas atividades pedagógicas e recreativas próprias, higiene das mãos e do rosto, escovação dentária quando aplicável, hidratação e descanso adequado à faixa etária, observado, quanto ao repouso, o art. 47, § 2º.

§ 7º Na modalidade Semi-Integral **não é realizada a higiene corporal (banho)**, serviço próprio do Período Integral, na forma do § 2º, permanecendo o dever dos responsáveis de manter na Escola **muda de roupa identificada** para troca em caso de necessidade.

§ 8º Para fins de classificação normativa, de escrituração escolar e de informação aos órgãos oficiais — inclusive CME-Goiânia e Censo Escolar —, o Semi-Integral **caracteriza-se como jornada parcial ampliada**, e não como jornada integral, uma vez que esta pressupõe permanência mínima de 7 (sete) horas diárias (art. 3º, § 2º, da Resolução CME nº 110/2025).

§ 9º Nas duas modalidades deste artigo são asseguradas a **supervisão permanente** por profissionais em número adequado e a observância das relações profissional/criança do art. 42, considerada a turma de referência da criança, sem prejuízo das exigências específicas da jornada integral previstas no art. 42, §§ 2º e 4º.

§ 10 A contratação de qualquer das modalidades deste artigo, os respectivos horários e valores e as condições de rescisão constam do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, sendo vedada a permanência da criança ou do estudante em jornada ampliada não contratada, ressalvadas as situações de proteção previstas no art. 82.

CAPÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO À DIVERSIDADE

Art. 50 A Escola assegura a **inclusão** de crianças e estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (Lei nº 12.764/2012), transtornos globais do desenvolvimento, transtornos de aprendizagem (Lei nº 14.254/2021), altas habilidades/superdotação ou outras necessidades específicas, em igualdade de condições, promovendo as **adaptações razoáveis** necessárias (Lei nº 13.146/2015 e Decreto nº 6.949/2009).



§ 1º É **vedada** a recusa de matrícula e a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em razão da condição da criança ou do estudante (art. 28, § 1º, da Lei nº 13.146/2015).

§ 2º A **apresentação de laudo médico não é condição para a matrícula** nem para o atendimento educacional especializado, sendo, quando existente, documento de apoio à organização dos recursos, serviços e adaptações.

§ 3º A Escola, em articulação com a família e, quando indicado, com equipe multiprofissional, elabora **Plano de Atendimento Individual / Plano Educacional Individualizado (PEI)**, arquivado no dossiê, com avaliação e revisão periódicas.

§ 4º São assegurados, quando necessários e sem custo adicional: **profissional de apoio escolar**, tradutor e intérprete de Libras, professor bilíngue, guia-intérprete, tecnologias assistivas, materiais adaptados e acessibilidade arquitetônica.

§ 5º É assegurada a **flexibilização de horários e do currículo** para atender às necessidades da criança ou do estudante e de sua família, sem descaracterizar os objetivos de aprendizagem, respeitado o ritmo individual.

Art. 51 É assegurada a matrícula de crianças e estudantes em **situação de itinerância**, sem qualquer embaraço, preconceito ou discriminação, mediante declaração da família/responsável, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 03/2012 e do art. 16 da Resolução CME nº 110/2025, acionando-se os órgãos competentes na hipótese de ausência de documentação civil.

Art. 52 É assegurado **atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar** às crianças e aos estudantes em internação ou afastamento prolongado que os impeça de frequentar a Escola, mediante atestado e/ou relatório médico.

Art. 53 A Escola articula-se com projetos e serviços intersetoriais das áreas de saúde, cultura, lazer e assistência social, integrando-se à rede de proteção à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 54 Em cumprimento ao art. 26-A da LDB, às Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, à Resolução CNE/CP nº 01/2004, ao Parecer CNE/CP nº 03/2004, à Resolução CEE/CP nº 03/2009 e à **determinação expressa do Parecer CEE/CEB nº 38/2022**, a Escola desenvolve, de forma permanente e transversal, a **Educação para as Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena**.

§ 1º O PPP explicita a **metodologia e o percurso** adotados, contemplando, no mínimo:

- I objetivos e conteúdos por etapa e agrupamento, em todo o currículo, com destaque para Arte, Literatura, História e os campos de experiência da Educação Infantil;
- II sequências didáticas, projetos e ações anuais, com cronograma;
- III critérios de seleção e ampliação do **acervo** (livros, brinquedos, imagens e materiais) representativo da diversidade étnico-racial;
- IV **formação continuada** específica da equipe;
- V indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações;
- VI registro documental das atividades realizadas, para fins de comprovação nos processos de credenciamento e renovação de autorização.

§ 2º As ações valorizam as contribuições históricas, sociais, econômicas, políticas e culturais dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, combatendo estereótipos e o racismo em todas as suas formas.



Art. 55 As situações de **discriminação étnico-racial** ou de qualquer outra natureza são objeto de **exame e encaminhamento de solução** pela Comissão de Convivência, Diversidade e Proteção, com:

- I acolhimento imediato de quem sofreu a discriminação, sem exposição ou revitimização;
- II registro formal e apuração sigilosa;
- III comunicação às famílias/responsáveis dos envolvidos;
- IV adoção de **situações educativas** de reconhecimento e valorização da diversidade, envolvendo a turma e, quando cabível, toda a Escola;
- V acionamento da rede de proteção e das autoridades competentes nas hipóteses legais, considerando que a injúria racial e o racismo constituem crime.

CAPÍTULO IX – DA TRANSIÇÃO ENTRE ETAPAS

Art. 56 A transição da Pré-escola para o 1º ano do Ensino Fundamental é planejada com base no respeito à **continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento**, priorizando a dimensão lúdica, sem antecipação de conteúdos, compreendendo ações de acolhimento, visitas, articulação entre professores e comunicação às famílias/responsáveis.

Parágrafo único. Ao final da Educação Infantil, é expedida documentação descritiva do desenvolvimento da criança, **sem caráter classificatório ou de pré-requisito**.

CAPÍTULO X – DA BIBLIOTECA, DO ACERVO E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 57 A Escola mantém **biblioteca ou sala de leitura**, com acervo diversificado, adequado às faixas etárias, em bom estado de conservação, incluindo materiais que atendam às especificidades das crianças surdas, cegas ou com baixa visão e que representem a diversidade étnico-racial e cultural.

§ 1º O acervo é inventariado, atualizado periodicamente e disponibilizado às turmas conforme planejamento pedagógico, com incentivo ao empréstimo domiciliar quando cabível.

§ 2º Brinquedos, mobiliários e equipamentos são adequados à faixa etária, seguros, higienizados, conservados e, quando exigível, certificados pelo Inmetro.

CAPÍTULO XI – DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E DOS RECURSOS AUDIOVISUAIS E DIGITAIS

Art. 58 O uso de aparelhos celulares e demais dispositivos eletrônicos pessoais portáteis por crianças e estudantes é **restrito** nas dependências da Escola, em conformidade com a Lei nº 15.100/2025, sendo admitido exclusivamente:

- I para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, sob orientação e supervisão do professor;
- II quando necessário à acessibilidade e à inclusão;
- III para atendimento de condições de saúde que exijam o uso do dispositivo;
- IV em situações de risco, emergência ou força maior.

§ 1º Fora dessas hipóteses, os dispositivos permanecem guardados e desligados, ou em modo silencioso, durante todo o período escolar, inclusive nos intervalos.

§ 2º Considerada a faixa etária atendida, recomenda-se às famílias que **evitem o envio** de tais dispositivos.



§ 3º A Escola promove ações educativas sobre uso consciente de tecnologias, prevenção do *cyberbullying* e cuidado com a saúde mental, em articulação com o PPP.

§ 4º A Escola **não se responsabiliza** por extravio, dano ou furto de dispositivos eletrônicos pessoais trazidos por crianças e estudantes.

§ 5º O uso de dispositivos por profissionais em sala observa finalidade pedagógica ou de comunicação institucional, vedada a captação de imagens em desacordo com o Título VIII.

Art. 59 A exibição de **filmes, desenhos animados, vídeos, animações, músicas, jogos digitais, aplicativos, plataformas e demais conteúdos audiovisuais e digitais** nas dependências da Escola tem **finalidade exclusivamente pedagógica** e integra o planejamento do componente ou do campo de experiência, sendo **vedado** o seu uso como entretenimento livre, como preenchimento de tempo, como substituição da atividade docente ou como medida disciplinar ou de recompensa.

§ 1º A **seleção do conteúdo** é atribuição do **professor regente**, no exercício de sua autonomia didática, observados o PPP, a matriz curricular, o plano didático e o plano de aula, cabendo à Coordenação Pedagógica o acompanhamento e a orientação.

§ 2º O professor **assiste previamente e na íntegra** ao conteúdo a ser exibido e registra no planejamento e no diário de turma, no mínimo:

- I o título e a fonte ou plataforma de origem;
- II a classificação indicativa e a duração;
- III o objetivo pedagógico e o vínculo com a habilidade, o objetivo de aprendizagem ou o campo de experiência;
- IV a proposta de mediação (atividades anteriores e posteriores à exibição).

§ 3º O conteúdo observa **adequação à faixa etária** e a **classificação indicativa**, adotando-se material classificado como "**Livre**" para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais, na forma dos arts. 74 e 75 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), sendo **vedada** a exibição de conteúdo que envolva violência, terror, erotização, linguagem ofensiva, discriminação, apologia a condutas ilícitas ou proselitismo religioso, político ou comercial.

§ 4º É **vedada** a exibição de conteúdo de natureza **publicitária ou de comunicação mercadológica dirigida à criança**, observada a Resolução CONANDA nº 163/2014, ressalvada a menção incidental de marcas inerente à obra exibida.

§ 5º A exibição é sempre **mediada e acompanhada pelo professor**, presente durante toda a atividade, com **tempo de tela limitado** e proporcional à faixa etária e à duração da aula, intercalada com outras linguagens e experiências.

§ 6º No **Berçário e nas turmas de até 2 (dois) anos**, a exibição de conteúdo audiovisual **não é adotada como atividade pedagógica**, admitida excepcionalmente a utilização breve de recursos sonoros e musicais, priorizando-se, nessas faixas etárias, a interação, a brincadeira, a exploração e o contato humano direto.

§ 7º São asseguradas as condições de **acessibilidade** do conteúdo, tais como legendagem, audiodescrição, tradução em Libras ou adaptação da proposta, sempre que houver criança ou estudante que delas necessite, na forma do Título IV, Capítulo VII.

§ 8º A exibição observa a legislação de **direitos autorais**, admitida a utilização de obra em sala de aula, sem intuito de lucro, exclusivamente para fins didáticos e para o corpo escolar, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.610/1998, vedadas a cobrança de ingresso, a exibição para público externo e a reprodução ou distribuição não autorizada do conteúdo.



§ 9º As **plataformas, contas e assinaturas** utilizadas são as institucionais, vedado o uso de contas pessoais de profissionais e a exposição de dados pessoais de crianças e estudantes, observada a LGPD e o Título VIII.

§ 10 Atividades que extrapolem a rotina pedagógica ordinária — tais como sessões de cinema, mostras e festivais — constam do calendário ou do plano do projeto, com prévia comunicação às famílias/responsáveis, sem prejuízo do caráter pedagógico e da gratuidade.

§ 11 As famílias/responsáveis podem solicitar à Coordenação Pedagógica informação sobre os conteúdos exibidos e apresentar manifestação pelos canais oficiais, cabendo à Escola avaliá-la à luz da autonomia didática do professor e do PPP.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO

Seção I – Da avaliação na Educação Infantil

Art. 60 Na Educação Infantil, a avaliação é **contínua, descritiva e formativa**, realizada mediante **acompanhamento e registro do desenvolvimento** da criança, por meio de **relatórios descritivos** e múltiplos registros, **sem objetivo de promoção, seleção, classificação ou retenção**, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (art. 31, I, da LDB, e art. 36 da Resolução CME nº 110/2025).

§ 1º Os relatórios descritivos são elaborados periodicamente, no mínimo semestralmente, registrando avanços e conquistas nos campos de experiência da BNCC, e são apresentados e entregues às famílias/responsáveis, com registro.

§ 2º A Escola expede documentação que explicita o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança sempre que solicitada.

Seção II – Da avaliação no Ensino Fundamental

Art. 61 No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a avaliação é **contínua, cumulativa e formativa**, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, com instrumentos diversificados, expressa em **notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez)**.

Art. 62 O ano letivo é organizado em **4 (quatro) bimestres**, atribuindo-se nota a cada bimestre.

Art. 63 Será considerado **APROVADO** o estudante que obtiver:

- I média anual igual ou superior a 6,0 (seis)** nos componentes curriculares; e
- II frequência mínima de 75%** do total de horas letivas.

§ 1º A média anual resulta da média aritmética das notas bimestrais, observados os resultados dos estudos de recuperação.

§ 2º Os resultados são submetidos à apreciação do **Conselho de Classe**, a quem compete a decisão final, fundamentada, sobre a aprovação ou a retenção.

§ 3º As famílias/responsáveis são comunicadas dos resultados bimestrais e, tempestivamente, das dificuldades identificadas e das medidas de apoio adotadas.

Seção III – Da recuperação e da progressão

Art. 64 Os estudos de recuperação destinam-se aos estudantes com baixo rendimento ou dificuldades de aprendizagem e são oferecidos de forma **contínua e paralela** ao período letivo, conforme o art. 24, V, "e", da LDB.



§ 1º A recuperação tem caráter de intervenção pedagógica imediata, voltada às necessidades específicas de cada estudante, sendo desenvolvida pelo próprio professor, com registro.

§ 2º Os resultados das atividades de recuperação são incorporados às avaliações do período e considerados na composição da média anual.

Art. 65 A Escola **não adota o regime de progressão parcial** ("dependência"), de modo que a promoção ao ano seguinte depende do cumprimento integral dos requisitos de aproveitamento e frequência previstos neste Regimento.

Seção IV – Da avaliação do PPP e da avaliação institucional

Art. 66 A Escola promove a **avaliação do PPP**, de forma participativa e contínua, com instrumentos diversificados, cujos resultados subsidiam o redimensionamento da ação pedagógica, das metodologias, dos recursos e da formação continuada.

Art. 67 A Escola realiza, **anualmente, avaliação institucional**, com participação, acompanhamento e escuta de todos os profissionais, das crianças e estudantes e das famílias/responsáveis, observando, no mínimo:

- I gestão administrativa e pedagógica;
- II aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes;
- III comunicação e relacionamento com a comunidade escolar;
- IV instalações físicas;
- V situação de acessibilidade;
- VI recursos pedagógicos e tecnológicos.

Parágrafo único. Os resultados são sistematizados, publicizados à comunidade escolar e convertidos em **plano de melhoria** aprovado na Instância de Gestão Compartilhada, com acompanhamento das ações.

TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO

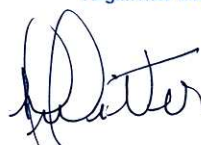
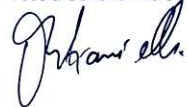
Art. 68 A matrícula é o ato formal que vincula a criança ou o estudante à Escola, efetivada mediante assinatura do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** pelos pais ou responsáveis e apresentação da documentação exigida.

§ 1º No ato da matrícula, os responsáveis declaram **ciência e adesão** a este Regimento e ao Projeto Político-Pedagógico, que lhes são previamente disponibilizados.

§ 2º Os responsáveis respondem pela **veracidade das informações e dos documentos** apresentados, obrigando-se a mantê-los atualizados, em especial os dados de contato, de saúde, de guarda e das pessoas autorizadas a retirar a criança ou o estudante.

Art. 69 São condições para a matrícula:

- I o atendimento ao critério de idade da etapa pretendida, observadas a **idade mínima de ingresso de 4 (quatro) meses** (art. 2º, § 3º) e a **data de corte de 31 de março** do ano em que se realiza a matrícula, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 02/2018, das normas do CEE-GO e do art. 2º da Resolução CME nº 110/2025;



II a apresentação dos documentos da criança ou do estudante e dos responsáveis, na forma do art. 70;

III a disponibilidade de vaga.

§ 1º Havendo procura superior ao número de vagas, a Escola adotará critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§ 2º As **restrições judiciais** relativas à guarda, à visita ou ao contato deverão ser informadas no ato da matrícula, com cópia da decisão, e mantidas atualizadas.

§ 3º É **vedado** exigir laudo médico como condição de matrícula.

Art. 70 A matrícula é instruída, no mínimo, com:

I cópia da **Certidão de Nascimento** ou documento de identificação equivalente;

II **Declaração de atualização do Cartão de Vacinação** (art. 14, § 1º, do ECA, e art. 35, II, "b", da Resolução CME nº 110/2025);

III comprovante de endereço atualizado;

IV cópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais;

V **Ficha de Identificação e Ficha de Saúde**, com contatos de emergência e relação de pessoas autorizadas;

VI prescrições, laudos, relatórios e atestados médicos, quando existentes e pertinentes;

VII para estudantes do Ensino Fundamental transferidos, o histórico escolar ou documento equivalente;

VIII autorizações específicas (uso de imagem, saídas pedagógicas, administração de medicamentos), quando aplicáveis, sempre facultativas e revogáveis.

Art. 71 A renovação da matrícula observa o calendário e as normas da Escola, ressalvado o disposto no art. 5º da Lei nº 9.870/1999 quanto à inadimplência, e **não poderá ser negada** em razão de deficiência, de condição de saúde ou de qualquer característica pessoal da criança ou do estudante, nem em razão de infrequência na Educação Infantil.

CAPÍTULO II – DA TRANSFERÊNCIA, DA DOCUMENTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 72 A transferência é concedida a qualquer tempo, mediante solicitação dos responsáveis, com expedição da documentação escolar correspondente, **vedada a retenção de documentos por qualquer motivo**, inclusive por inadimplemento (art. 6º da Lei nº 9.870/1999 e art. 53, V, do ECA).

Art. 73 Admitem-se, no Ensino Fundamental, os institutos de **classificação e reclassificação, aproveitamento de estudos e adaptação**, na forma da legislação, mediante avaliação da Coordenação Pedagógica e do Conselho de Classe, com registro fundamentado em ata, para posicionar o estudante na etapa adequada ao seu desenvolvimento.

Art. 74 A escrituração e a documentação escolar observam a legislação vigente e as normas de proteção de dados pessoais, assegurando-se **autenticidade, atualização, organização, fidedignidade e sigilo**.

§ 1º A escrituração é organizada em **arquivos ativo e passivo**, impressos e/ou digitais, contendo, quanto à instituição: comprovantes de regularidade jurídica e física, este Regimento, o PPP, dossiês dos profissionais, registros da ação administrativa e pedagógica e coletânea da legislação educacional.

§ 2º Quanto às crianças e aos estudantes, a escrituração contém: registros de matrícula, dossiês individuais, diários de turma, registros de frequência e do processo de avaliação, relatórios de desenvolvimento e, quando aplicável, relatórios/laudos e Plano de Atendimento Individual.



§ 3º Os documentos permanecem na Secretaria e são disponibilizados ao Serviço de Inspeção Escolar e aos órgãos normativos sempre que solicitados.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA

Art. 75 O controle de frequência é obrigatório e diário, com registro em diário de turma.

Art. 76 No **Ensino Fundamental**, exige-se, para aprovação, frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** do total de horas letivas (art. 24, VI, da LDB).

Art. 77 Na **Educação Infantil**, o controle de frequência tem finalidade de acompanhamento, exigindo-se, na Pré-escola, frequência mínima de **60% (sessenta por cento)** do total de 800 (oitocentas) horas (art. 31, IV, da LDB, e art. 24 da Resolução CME nº 110/2025).

§ 1º A infrequência na Educação Infantil **não implica retenção**, não constitui pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental, não resulta em punição da criança nem na perda do direito à vaga.

§ 2º As famílias/responsáveis são comunicadas em caso de faltas reiteradas, com registro das tentativas de contato e orientação.

Art. 78 A **infrequência não justificada** é comunicada pela Escola ao **Conselho Tutelar**, nos termos do art. 56 do ECA, do art. 24, § 3º, da Resolução CME nº 110/2025 e da Lei municipal nº 8.410/2006, esgotadas as providências de contato com a família, sem prejuízo da continuidade do vínculo escolar.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO, DOS HORÁRIOS, DA ENTRADA E DA SAÍDA

Art. 79 A Escola funciona em dias úteis, no período diurno, nos horários oficiais estabelecidos e divulgados às famílias/responsáveis.

Art. 80 Os horários oficiais de funcionamento são:

- I turno matutino: das 7h às 11h;**
- II turno vespertino: das 13h às 17h;**
- III Semi-Integral matutino: das 7h às 13h;**
- IV Semi-Integral vespertino: das 12h às 17h;**
- V Período Integral: das 7h às 17h30.**

§ 1º O funcionamento pedagógico e operacional pleno da Escola encerra-se às **17h30 (dezessete horas e trinta minutos)**. Após esse horário, o quadro de profissionais e a estrutura de apoio são **reduzidos** e ficam destinados ao encerramento das atividades, não havendo atendimento regular.

§ 2º Os horários poderão ser ajustados no início de cada ano letivo, mediante comunicação prévia às famílias/responsáveis e observada a jornada mínima legal de cada modalidade.

§ 3º Os horários praticados constam do PPP e do quadro anual de organização escolar, mantida a coerência com os documentos administrativos e contratuais da Escola.

Art. 81 A **entrada** observa o horário oficial de cada turno, admitida **tolerância máxima de 15 (quinze) minutos**.

§ 1º Os atrasos na entrada prejudicam o acolhimento, a rotina pedagógica e, no que se refere à alimentação, o adequado fornecimento das refeições, motivo pelo qual devem ser evitados.



§ 2º Ultrapassada a tolerância, o ingresso fica condicionado a procedimento de acolhimento que não comprometa as atividades em curso, podendo a Escola registrar a ocorrência e comunicar formalmente os responsáveis em caso de reiteração.

§ 3º Em nenhuma hipótese o atraso na entrada autoriza medida que exponha a criança ou o estudante a constrangimento, nem a recusa de acolhimento que a deixe desassistida.

Art. 82 A **saída** observa o horário oficial contratado, sendo a criança ou o estudante entregue somente aos responsáveis legais ou às pessoas por eles previamente autorizadas por escrito, mediante identificação.

§ 1º A retirada após o horário contratado, respeitada a tolerância de **15 (quinze) minutos**, caracteriza **atraso** e, além de comprometer a rotina e a estrutura operacional — reduzida após as 17h30 —, poderá ensejar **cobrança específica**, na forma e nos valores previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º Diante de **atrasos reiterados** na retirada, a Escola adotará medidas **graduais e proporcionais**:

- I registro formal da ocorrência;
- II comunicação e orientação por escrito aos responsáveis;
- III reunião com os responsáveis para ajuste da rotina;
- IV persistindo a conduta, e configurada situação de **negligência ou de risco ao bem-estar**, comunicação ao **Conselho Tutelar**, nos termos dos arts. 4º, 5º, 22, 33 e 56 do ECA.

§ 3º Esgotadas, sem êxito, as tentativas de contato com os responsáveis e as pessoas autorizadas após o horário de saída, a Escola permanecerá com a criança sob cuidado e poderá comunicar o Conselho Tutelar, em cumprimento ao dever de proteção integral, sendo **vedado** entregá-la a pessoa não autorizada ou deixá-la desacompanhada.

§ 4º A permanência da criança na Escola muito além do horário, de forma reiterada e sem justificativa, poderá ser tratada como situação de proteção, prevalecendo sempre o **interesse superior da criança**.

Art. 83 O controle de acesso às dependências escolares é permanente, com identificação de visitantes, registro de entradas e saídas fora do horário e vedação de circulação de pessoas estranhas nos espaços de permanência das crianças.

CAPÍTULO V – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 84 A **alimentação escolar** é serviço **facultativo e complementar**, disponibilizado em todos os turnos e no Período Integral e fornecido por empresa **terceirizada** especializada, observadas as normas de segurança alimentar e nutricional aplicáveis.

§ 1º O serviço é **adquirido pelos pais ou responsáveis mediante contratação específica**, com custos próprios e transparentes, não integrando, salvo contratação, os serviços do turno regular.

§ 2º A Escola mantém **contrato com profissional de nutrição**, sendo o **cardápio assinado pelo nutricionista responsável, afixado em local visível e disponibilizado à comunidade escolar** (art. 61 da Resolução CME nº 110/2025).

§ 3º Os contratos de terceirização da alimentação, da higiene/limpeza e da vigilância são apresentados ao **Conselho Municipal de Educação**, mantendo-se disponível ao Serviço de Inspeção Escolar o **Alvará de Vigilância Sanitária** da empresa fornecedora (art. 62 da Resolução CME nº 110/2025).

Art. 85 **Restrições alimentares, alergias, intolerâncias, dietas especiais e seletividade alimentar** devem ser informadas por escrito, acompanhadas de laudo ou relatório médico e/ou de nutricionista, na forma da



Ficha de Saúde, comprometendo-se os responsáveis a comunicar qualquer alteração.

§ 1º Às crianças e aos estudantes com necessidades alimentares especiais é assegurada, nas refeições servidas pela Escola, a **oferta de alimentos adequados, sem custos adicionais** (art. 14, § 3º, da Resolução CME nº 110/2025).

§ 2º A criança com **seletividade alimentar** é respeitada em suas especificidades, articulando-se a oferta entre a família e a Escola.

§ 3º A Escola adota procedimentos de atenção especial à higiene pessoal, aos materiais e aos espaços utilizados, de modo a evitar contaminação cruzada e assegurar a inclusão das crianças com alergias e intolerâncias.

Art. 86 As refeições são fornecidas em **quantitativo previamente dimensionado** conforme o número de contratantes em cada período.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput*, o **atraso na entrada** ou a **ausência de comunicação prévia** poderão implicar a indisponibilidade da refeição correspondente naquele dia, sem prejuízo de a Escola envidar esforços razoáveis para o atendimento e de assegurar, em qualquer hipótese, que nenhuma criança permaneça sem alimentação em situação de necessidade, acionando-se a família.

CAPÍTULO VI – DO UNIFORME, DO MATERIAL E DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE

Art. 87 O uso do **uniforme escolar** é obrigatório, com finalidade pedagógica, de identificação e de segurança, na forma orientada pela Escola, vedada a exigência de fornecedor único quando isso implicar restrição indevida ao consumidor.

Art. 88 A lista de **material escolar** observa a legislação aplicável, sendo **vedada** a exigência de material de uso coletivo ou administrativo em desacordo com a lei, bem como a imposição de marca ou de local determinado de aquisição.

Art. 89 As **atividades extraclasse**, os passeios e as saídas pedagógicas dependem de **autorização escrita** dos responsáveis e observam plano específico contendo objetivo pedagógico, roteiro, meio de transporte, cronograma, relação de participantes, proporção adequada de acompanhantes por faixa etária, medidas de segurança, itens de primeiros socorros e cobertura de proteção.

§ 1º As atividades que importarem custo adicional têm caráter facultativo, sendo assegurada alternativa pedagógica a quem não participar.

§ 2º Nenhuma criança ou estudante participa de atividade externa sem autorização escrita específica e válida.

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ESCOLAR, DA CONVIVÊNCIA E DA PROTEÇÃO

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS ESTUDANTES

Art. 90 São direitos das crianças e dos estudantes:

- I receber educação de qualidade, em ambiente seguro, acolhedor, saudável, acessível e inclusivo;
- II ser tratado com respeito e dignidade, sem qualquer forma de discriminação, *bullying*, castigo físico, tratamento cruel ou degradante ou violência (ECA, Lei nº 13.010/2014 e Lei nº 14.811/2024);



- III conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se**, na Educação Infantil;
- IV** ter acesso às atividades pedagógicas e aos recursos da Escola;
- V** ser avaliado de forma justa, contínua e formativa;
- VI** usufruir das adaptações razoáveis e dos apoios necessários à plena participação;
- VII** ser ouvido e ter suas manifestações consideradas, conforme sua idade e maturidade;
- VIII** ter respeitados a sua imagem, a sua intimidade e os seus dados pessoais;
- IX** proteção contra qualquer forma de negligência no interior da Escola.

Art. 91 São deveres das crianças e dos estudantes, observada a faixa etária e a proposta pedagógica:

- I** participar das atividades escolares;
- II** tratar com respeito colegas, professores e funcionários;
- III** zelar pelo patrimônio da Escola e pelos materiais coletivos;
- IV** cumprir as combinações e normas de convivência estabelecidas.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, os deveres têm caráter **educativo e formativo**, mediados pelo adulto, não gerando responsabilização ou penalização da criança.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS E RESPONSÁVEIS

Art. 92 São direitos das famílias/responsáveis:

- I** ser informado periodicamente sobre o desenvolvimento, o desempenho e a frequência;
- II** ter acesso ao PPP, a este Regimento, à matriz curricular e ao calendário escolar;
- III** participar das reuniões, dos canais de comunicação, dos órgãos colegiados e da avaliação institucional;
- IV** ser tratado com transparência quanto aos serviços contratados, respectivos custos e política de reajuste;
- V** apresentar sugestões, reclamações e denúncias pela ouvidoria, com resposta em prazo razoável e sem represália;
- VI** ter garantidos o sigilo e a proteção dos dados pessoais próprios e de seus filhos ou tutelados.

Art. 93 São deveres das famílias/responsáveis:

- I** acompanhar a vida escolar e a frequência;
- II** comparecer às reuniões e atender às convocações da Escola;
- III** cumprir as obrigações contratuais e manter dados cadastrais, de saúde e de contato atualizados;
- IV** informar por escrito restrições judiciais, condições de saúde, alergias, medicação e pessoas autorizadas;
- V** respeitar os profissionais, as normas e os espaços da Escola, adotando comunicação cordial;
- VI cumprir rigorosamente os horários oficiais de entrada e de saída**, na forma dos arts. 79 a 82;
- VII** fornecer e repor os itens de uso pessoal e de higiene indicados;
- VIII** não frequentar a Escola em caso de doença infectocontagiosa da criança ou do estudante, comunicando de imediato a ocorrência;
- IX** abster-se de divulgar imagens de crianças que não sejam seus filhos ou tutelados.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS



Art. 94 São direitos dos profissionais: condições adequadas de trabalho e de segurança; acesso ao PPP, a este Regimento e às normas internas; formação continuada; respeito profissional e pessoal; períodos de estudo, planejamento e avaliação, no caso dos docentes; e canais de escuta e de comunicação institucional.

Art. 95 São deveres dos profissionais: cumprir a legislação, este Regimento, o PPP e as políticas internas; manter conduta ética e respeitosa; observar o **sigilo profissional** e a proteção de dados; comunicar imediatamente à Direção qualquer suspeita de violação de direitos; participar da formação continuada obrigatória; e atuar estritamente nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único. É **vedado** a qualquer profissional aplicar castigo físico, tratamento cruel ou degradante, exposição vexatória, isolamento punitivo ou restrição de alimentação, hidratação, uso de sanitário, repouso ou recreio como medida disciplinar.

CAPÍTULO IV – DA COMUNICAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA E DA OUVIDORIA

Art. 96 A comunicação entre a Escola e as famílias/responsáveis dá-se por **meios oficiais** previamente informados (agenda, aplicativo, comunicados, reuniões e demais canais), assegurados o registro e a tempestividade das informações.

Parágrafo único. Autorizações, alterações de rotina, mudanças de pessoas autorizadas a retirar a criança ou o estudante e demais comunicações relevantes somente produzem efeitos quando **formalizadas por escrito** pelos canais oficiais, não se admitindo ajustes meramente verbais.

Art. 97 A Escola mantém **canal de ouvidoria** para o recebimento de sugestões, elogios, reclamações e denúncias, inclusive anônimas, com tratamento sigiloso, registro, resposta em prazo razoável, **vedação a qualquer represália** e articulação, quando cabível, com a rede de proteção.

CAPÍTULO V – DA CONVIVÊNCIA E DAS MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Art. 98 A convivência escolar fundamenta-se no diálogo, na mediação de conflitos, na construção coletiva de acordos e na promoção da **cultura de paz**, tendo as medidas adotadas caráter **estritamente pedagógico**, vedada qualquer forma de constrangimento, exposição vexatória ou penalidade incompatível com a dignidade da criança.

Art. 99 Na **Educação Infantil**, é **vedada** a aplicação de advertência, suspensão ou qualquer penalidade de natureza disciplinar, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Resolução CME nº 110/2025, adotando-se exclusivamente:

- I mediação e intervenção pedagógica imediata do adulto;
- II acolhimento, escuta e nomeação de sentimentos;
- III reorganização de rotinas, espaços e propostas;
- IV diálogo e planejamento conjunto com a família/responsável;
- V encaminhamento, quando indicado e com anuência da família, à rede de saúde ou de apoio.

Art. 100 No **Ensino Fundamental**, observada a gravidade e a reiteração da conduta e sempre respeitada a faixa etária, aplicam-se **gradativamente** as seguintes medidas de caráter pedagógico:

- I orientação e diálogo com o estudante;
- II mediação de conflitos e medidas restaurativas;
- III comunicação formal aos pais ou responsáveis;



- IV registro em ficha individual, com plano de acompanhamento;
- V advertência escrita;
- VI atividade pedagógica reparadora, proporcional e relacionada à conduta;
- VII em casos excepcionais e graves, afastamento temporário de atividade específica, **com permanência assistida na Escola**, nunca superior a 2 (dois) dias e sempre com atividade pedagógica assegurada.

§ 1º Toda medida é precedida de **apuração dos fatos, oportunidade de manifestação** do estudante e da família e **registro fundamentado**.

§ 2º É **vedado** o desligamento no curso do ano letivo por motivo disciplinar como ato unilateral, ressalvada, ao final do período letivo, a não renovação da matrícula, devidamente fundamentada e comunicada por escrito.

§ 3º É vedada a aplicação de medidas disciplinares por motivo de inadimplência, de deficiência, de condição de saúde, de origem étnico-racial, de religião, de gênero ou de qualquer outra característica pessoal.

§ 4º Os casos de *bullying* e de violência observam o protocolo do Capítulo VI.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E AO BULLYING

Art. 101 A Escola adota medidas permanentes de prevenção e enfrentamento à intimidação sistemática (*bullying*), ao *cyberbullying* e a toda forma de violência física, psicológica, sexual, institucional ou patrimonial contra a criança e o adolescente, em conformidade com a Lei nº 14.811/2024, a Lei nº 13.185/2015, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, a Lei nº 13.663/2018, a Lei nº 14.164/2021 e o ECA.

§ 1º Constituem medidas de prevenção:

- I ações educativas permanentes de convivência, respeito, autoproteção e cultura de paz, adequadas à faixa etária;
- II **formação continuada** da equipe para identificação e manejo de situações de violência;
- III canais de escuta e acolhimento de crianças, estudantes e famílias;
- IV articulação com a rede de proteção;
- V organização dos espaços e da supervisão de modo a eliminar ambientes sem observação de adultos;
- VI diagnóstico periódico do clima escolar.

§ 2º A Escola mantém **registro das ocorrências e das providências** adotadas, com tratamento sigiloso e guarda segura.

Art. 102 Diante de indício, suspeita ou ocorrência de violência, maus-tratos, negligência, abandono, trabalho infantil, violência sexual ou *bullying*, a Escola observará o seguinte protocolo:

- I **acolhimento imediato e proteção** da criança ou do estudante, evitando a revitimização, observada a **escuta especializada** e vedado o inquérito ou a inquirição pela Escola (Lei nº 13.431/2017);
- II registro formal da ocorrência, com preservação de evidências;
- III apuração pela equipe pedagógica e pela Direção, de forma sigilosa e célere;
- IV comunicação aos pais ou responsáveis dos envolvidos, ressalvadas as hipóteses em que a suspeita recaia sobre eles, caso em que a comunicação se dirige diretamente aos órgãos de proteção;
- V adoção das medidas pedagógicas, de convivência e de mediação cabíveis;

VI comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar e, conforme a gravidade, às autoridades competentes (autoridade policial, Ministério Público), nos termos dos arts. 13, 56 e 245 do ECA e do art. 18, § 1º, da Resolução CME nº 110/2025;

VII acompanhamento posterior da criança ou do estudante e da família, com registro;

VIII nas situações que envolvam profissional da Escola, afastamento preventivo do contato com crianças enquanto durar a apuração, sem prejuízo das providências trabalhistas e legais.

§ 1º É vedada qualquer conduta que exponha a criança ou o estudante a constrangimento, culpabilização ou revitimização durante a apuração.

§ 2º A omissão do dever de comunicar sujeita o profissional às sanções legais e internas cabíveis.

§ 3º O protocolo detalhado de acionamento da rede de proteção integra os instrumentos complementares deste Regimento.

CAPÍTULO VII – DA SAÚDE, DA SEGURANÇA E DAS EMERGÊNCIAS

Art. 103 A Escola zela pela saúde, pela integridade física e pela segurança das crianças e dos estudantes durante o período escolar, exigindo dos responsáveis o preenchimento e a atualização da **Ficha de Saúde**, com informações sobre alergias, restrições alimentares, condições de saúde relevantes, medicação contínua e contatos de emergência.

§ 1º A administração de qualquer medicamento somente ocorrerá mediante **prescrição médica** apresentada e **autorização escrita** do responsável, com registro de horário, dose e profissional responsável pela administração.

§ 2º Em caso de emergência médica, não sendo possível o contato imediato com os responsáveis ou contatos indicados, a Escola adotará as providências necessárias ao atendimento de urgência, incluindo o encaminhamento a unidade de saúde, comunicando os responsáveis no menor tempo possível.

§ 3º Em caso de **doença infectocontagiosa**, febre ou condição que exija afastamento, a criança ou o estudante **não deverá frequentar** a Escola, cabendo aos responsáveis comunicar de imediato a ocorrência; o retorno observará o prazo de resguardo cabível e, quando exigível, a apresentação de **liberação ou atestado médico**, em proteção à coletividade.

§ 4º A Escola não realiza procedimentos de saúde de competência de profissionais habilitados, limitando-se aos **primeiros socorros** e às providências de urgência previstas neste artigo.

§ 5º A Escola mantém equipe capacitada em **primeiros socorros**, nos termos da Lei nº 13.722/2018, com material de primeiros socorros disponível, conferido periodicamente, e certificados arquivados.

Art. 104 A Escola mantém medidas de segurança e de prevenção de acidentes em suas dependências e nas atividades pedagógicas programadas, compreendendo:

I plano de contingência, de evacuação e de emergência, com simulados periódicos registrados;

II verificação periódica de instalações, mobiliários, brinquedos e equipamentos, com protetores de tomada, cantos arredondados, telas e guarda-corpos e piso antiderrapante onde exigível;

III controle de acesso e supervisão permanente de adultos nos espaços de permanência das crianças;

IV armazenamento de produtos de limpeza, medicamentos e materiais perigosos em local inacessível às crianças;

V registro de acidentes e incidentes, com comunicação imediata aos responsáveis e análise de causas;

VI sistema de **monitoramento por imagem (CFTV)** nas áreas comuns, quando adotado, com sinalização visível, observados a LGPD e o Título VIII, vedada a instalação em sanitários, vestiários e espaços de troca e banho.

Art. 105 A entrega da criança ou do estudante somente ocorre aos responsáveis legais ou às pessoas por eles previamente autorizadas por escrito, mediante identificação, observados os arts. 82 e 83.

§ 1º Restrições judiciais relativas à guarda, à visita ou ao contato deverão ser comunicadas à Escola, com cópia da respectiva decisão, cabendo à Escola cumpri-las e, em caso de dúvida ou conflito, resguardar a criança e acionar orientação jurídica e a rede de proteção.

§ 2º A responsabilidade da Escola pela guarda e pela incolumidade **restringe-se ao intervalo entre a efetiva entrega da criança à Escola e a sua retirada** pelos responsáveis ou pessoas autorizadas, dentro dos horários oficiais, das dependências escolares e das atividades por ela programadas.

§ 3º Não é recomendado o envio de objetos de valor, joias, eletrônicos, brinquedos ou quantias em dinheiro, **não se responsabilizando a Escola** por perda, dano ou extravio de pertences pessoais.

TÍTULO VII – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 106 A prestação dos serviços educacionais é remunerada por anuidade ou semestralidade escolar, fixada pela Entidade Mantenedora na forma da **Lei nº 9.870/1999**, dividida em parcelas mensais, com ampla divulgação prévia à comunidade escolar e discriminação dos serviços contratados.

Art. 107 Serviços de caráter **facultativo e complementar** (Período Integral, atividades extraclasse, alimentação e outros) são contratados à parte, com custos próprios e transparentes, sendo assegurado que a não contratação não implique prejuízo ao acesso ao currículo obrigatório.

Art. 108 É **vedada** a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em razão de deficiência, de transtorno do espectro autista, de necessidade de apoio ou de necessidades alimentares especiais (art. 28, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, e art. 14, § 3º, da Resolução CME nº 110/2025).

Art. 109 A inadimplência observa os limites legais, sendo **vedado**, no curso do ano letivo:

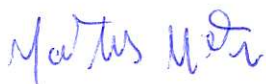
- I** a suspensão de provas ou avaliações, a retenção de documentos escolares, a exclusão de atividades ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas (art. 6º da Lei nº 9.870/1999);
- II** qualquer medida que exponha a criança ou o estudante a constrangimento, inclusive comunicação de cobrança feita por seu intermédio.

Parágrafo único. Persistindo a inadimplência, a Escola poderá deixar de renovar a matrícula para o período letivo seguinte, na forma do art. 5º da Lei nº 9.870/1999, adotados os meios legais de cobrança dirigidos exclusivamente aos responsáveis contratantes.

TÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA IMAGEM E DO SIGILO

Art. 110 A Escola observa, em todas as suas atividades, a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, mantendo **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, política de privacidade publicada, registro das operações de tratamento e medidas técnicas e administrativas de segurança.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observa o seu **melhor interesse** (art. 14 da LGPD) e realiza-se mediante consentimento específico e destacado de pelo menos um dos pais ou



responsável, ressalvadas as hipóteses legais que dispensam o consentimento, em especial o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e a proteção da vida e da incolumidade física.

§ 2º Os dados são coletados no mínimo necessário, utilizados apenas para as finalidades informadas, guardados pelo prazo legal e eliminados de forma segura ao término do tratamento.

§ 3º É assegurado aos titulares e a seus responsáveis o exercício dos direitos previstos na LGPD, mediante requerimento pelos canais oficiais.

§ 4º Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante são comunicados à autoridade nacional e aos titulares, na forma da lei.

Art. 111 A captação e o uso de imagem e voz de crianças e estudantes, para finalidades pedagógicas, de comunicação institucional ou de segurança, dependem de **autorização escrita e específica** dos responsáveis, **revogável a qualquer tempo**, vedado o uso para finalidade diversa da autorizada.

§ 1º A ausência ou a revogação da autorização não pode gerar qualquer prejuízo, exclusão de atividade ou tratamento diferenciado.

§ 2º É **vedado** aos integrantes da comunidade escolar divulgar, em redes sociais ou outros meios, imagens de crianças que não sejam seus filhos ou tutelados sem o consentimento dos respectivos responsáveis.

§ 3º É vedada a exposição de imagens ou informações que possam identificar criança em situação de violência, de vulnerabilidade ou de atendimento pela rede de proteção.

Art. 112 Todos os profissionais firmam **termo de sigilo e confidencialidade**, aplicando-se o dever de sigilo também a estagiários, voluntários e prestadores de serviços com acesso a dados ou às dependências escolares.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 113 Em situações de caso fortuito, força maior ou calamidade pública que impeçam o ensino presencial, a Escola poderá adotar regime remoto ou híbrido, assegurada a continuidade pedagógica, observadas as normas excepcionais editadas pelos órgãos competentes e as especificidades da Educação Infantil, que privilegiam a orientação e o apoio às famílias.

Art. 114 Integram este Regimento, como instrumentos complementares, sem prejuízo de outros aprovados pela Direção e pela Entidade Mantenedora:

- I o Projeto Político-Pedagógico e a matriz curricular anual;
- II o calendário escolar aprovado;
- III o quadro anual de organização escolar (turmas, agrupamentos e quadro de pessoal);
- IV o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seus anexos;
- V a Política de Proteção da Criança e do Adolescente e o Protocolo de Acionamento da Rede de Proteção;
- VI o Código de Ética e Conduta e a Política de *Compliance* e Integridade;
- VII a Política de LGPD, Sigilo e Uso de Imagem;
- VIII o plano anual de formação continuada;
- IX o plano de contingência, de evacuação e de emergência;
- X as fichas, formulários e termos de autorização adotados pela Escola.



Parágrafo único. Em caso de divergência, prevalecem a legislação, as normas do CEE-GO e do CME-Goiânia e este Regimento sobre os instrumentos complementares.

Art. 115 As determinações e recomendações constantes de pareceres e resoluções dos órgãos normativos relativos à Escola são objeto de **plano de cumprimento**, com responsáveis, prazos e comprovação documental, cujo acompanhamento é reportado à Instância de Gestão Compartilhada e utilizado na instrução dos processos de credenciamento e de renovação de autorização.

Art. 116 Este Regimento será revisado periodicamente, na forma do art. 11, com participação da comunidade escolar e **aprovação da Entidade Mantenedora**, registrando-se a aprovação em Ata.

Art. 117 Este Regimento, após aprovação e apresentação ao órgão competente, será **publicado em meio de amplo acesso** (site e redes sociais oficiais da Escola), na forma do art. 120, conforme determinam as normas do CEE-GO e do CME-Goiânia e o Parecer CEE/CEB nº 38/2022.

Art. 118 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvidos os órgãos colegiados e a Entidade Mantenedora, observada a legislação vigente e o interesse superior da criança.

Art. 119 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, observados o regime de transição do art. 45, §§ 2º a 8º, e o disposto no art. 120.

Art. 120 Este Regimento e **todas as suas alterações** são objeto de **registro com data certa e prova de integridade**, de modo a assegurar autenticidade, rastreabilidade e publicidade permanente, mediante um ou mais dos seguintes meios:

- I registro ou autenticação em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na forma da Lei nº 6.015/1973;
- II assinatura eletrônica qualificada** com certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da MP nº 2.200-2/2001;
- III registro digital com carimbo do tempo e verificação criptográfica**, inclusive mediante inscrição do resumo criptográfico (*hash*) do documento em **rede blockchain**, apta a comprovar a data e a inalterabilidade do conteúdo.

§ 1º A **versão vigente** e **todas as versões anteriores** deste Regimento, do Projeto Político-Pedagógico e dos demais documentos institucionais de divulgação obrigatória permanecem publicadas e acessíveis de forma **gratuita, permanente e sem exigência de cadastro**, em:

construindoofuturo.com.br/arquivos

§ 2º A publicação de cada versão indica, no mínimo:

- I** o número da versão e a data de aprovação;
- II** a data e o meio do registro realizado na forma dos incisos do *caput*;
- III** o código de verificação (*hash*) ou o número de protocolo do registro;
- IV** a síntese das alterações em relação à versão anterior;
- V** a identificação da Ata de aprovação correspondente.

§ 3º A Secretaria Escolar mantém, em **guarda permanente**, as Atas de aprovação e os comprovantes de registro, disponibilizando-os aos órgãos normativos, ao Serviço de Inspeção Escolar e a qualquer integrante da comunidade escolar que os solicite.

§ 4º Havendo divergência entre exemplar impresso ou cópia em circulação e o texto publicado no endereço do § 1º, **prevalece a versão registrada com data certa mais recente**, cuja integridade seja confirmável pelo



respectivo código de verificação.

§ 5º A publicação e o registro previstos neste artigo **não substituem** a apresentação deste Regimento aos órgãos normativos competentes, a comunicação formal às famílias/responsáveis nem a ciência dos profissionais.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos instrumentos complementares do art. 114, observadas as restrições de sigilo e de proteção de dados pessoais, que impedem a publicação de documentos com informações de crianças, estudantes, famílias ou profissionais.

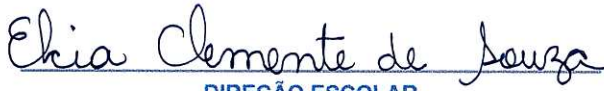
Goiânia/GO, 31 de julho de 2026.

APROVAÇÃO E ASSINATURAS

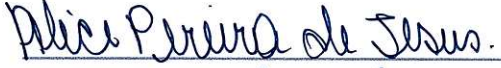
O texto foi **aprovado pela comunidade escolar em assembleia**, conforme **Ata de Aprovação** arquivada na Secretaria Escolar, e homologado pela Entidade Mantenedora.



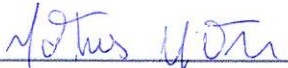
ENTIDADE MANTENEDORA
Escola Construindo o Futuro Ltda.
CNPJ 00.967.769/0001-83



DIREÇÃO ESCOLAR



COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

SECRETARIA ESCOLAR

REPRESENTAÇÃO DO CORPO DOCENTE



REPRESENTAÇÃO DAS FAMÍLIAS / RESPONSÁVEIS



VALIDAÇÃO JURÍDICA
Ricardo Castro de Aquino — Advogado
OAB/DF nº 52.823 · OAB/SP nº 495.966